



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.288, DE 22 DE ABRIL DE 2.010

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A CELEBRAR CONVÊNIO COM OUTROS MUNICÍPIOS, PARA ABRIGAR CRIANÇAS OU ADOLESCENTES NA CASA ABRIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 56/10, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER quer a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica o Município de Birigui autorizado a celebrar convênio com outros Municípios, objetivando abrigar crianças ou adolescentes na Casa Abrigo de Birigui, pelo valor de 2 (dois) salários mínimos do piso nacional por criança/mês ou adolescente/mês.

§ 1º – No caso de outros Municípios transferirem crianças ou adolescentes, antes da celebração do convênio constante no *caput* deste artigo, será obrigatório o pagamento de 5 (cinco) salários mínimos do piso nacional por criança/mês ou adolescente/mês, até que seja devidamente celebrado o respectivo convênio.

§ 2º – O valor mensal referente a 5 (cinco) salários mínimos por criança ou adolescente, deverá ser depositado em conta corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de Birigui, devendo o Município depositante identificar-se na guia de depósito.

ART. 2º – Fica a pessoa jurídica de direito privado, que celebrou convênio com a Prefeitura Municipal de Birigui, que tem por objetivo a parceria do Projeto Casa Abrigo de Birigui, autorizada a celebrar convênios e obrigada a cobrar os valores previstos no art. 1º desta Lei, face aos outros Municípios, que abrigarem crianças e/ou adolescentes na Casa Abrigo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, fica temporariamente impedido o Município de Birigui a celebrar convênio ou realizar cobranças face aos outros Municípios.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º – Caso o Município, de qualquer forma, não pague os valores previstos no art. 1º desta Lei, os administradores da Casa Abrigo recusarão a permanência da criança ou adolescente na Casa Abrigo.

ART. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de abril de 2.010.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos


GENI ALBANI BORINI
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas